INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

FIEMG

TRIBUTÁRIO

SIGEMG

Nº 046 – 04/08/2022

NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE ENCARGOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Foi publicado no Diário Oficial do Estado, de 04/08/2022, o **Decreto n.º 48.482/2022**, o qual estabelece procedimentos para excluir da base de cálculo do ICMS o valor relativo aos serviços de transmissão, serviços de distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica.

O mesmo decreto estabelece que a não incidência aplica-se enquanto vigorar a Lei Complementar n.º 194/2022, dispositivo aparentemente redundante, mas que se justifica uma vez que a norma é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade pendente de julgamento. Referida lei, alterou o artigo 3º da Lei Complementar n.º 87/1996 para incluir nas hipóteses de não incidência do ICMS os "*serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica*".

Regulamentando o disposto na Lei Kandir, o Decreto n.º 48.482/2022 determina o procedimento que deve ser adotado pelas concessionárias e permissionárias para estabelecer a base de cálculo do ICMS incidente nas operações com energia elétrica:

1. calcular o percentual remanescente na Tarifa de Energia - TE e na Tarifa de uso do Sistema de Distribuição - TUSD, excluídas as parcelas relacionadas a serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais, considerando a informação detalhada das tarifas por cada um dos componentes tarifários previstos no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, de que trata a Estrutura Tarifária das Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica, disponibilizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
2. encaminhar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS o detalhamento das tarifas por componentes tarifários, discriminando os postos tarifários, grupos e subgrupos de consumidores, bem como a memória dos cálculos produzidos nos termos do inciso I; e
3. aplicar os percentuais obtidos à Tarifa de Energia - TE e à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, para fins de obtenção do valor da base de cálculo do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a seus consumidores.

O decreto estabelece ainda que a Secretaria da Fazenda expedirá as normas necessárias para viabilizar a restituição do ICMS destacado a maior nos documentos fiscais emitidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, desde que efetivamente ressarcido junto ao cliente.

Ressaltamos que o Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.**

Reforçamos que a ABIGRAF-MG e o SIGEMG *estão à disposição para apoiá-los e auxiliá-los no que for necessário, por meio dos contatos: pelos telefones:* ***(31) 3232-6316 / (31) 9.9195-2468*** *ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br*